

## Prisão domiciliar na pandemia: miradas sobre *ethos*, *pathos* e punição

Hilbert Reis Silva<sup>1</sup>

### RESUMO

A partir de textos jornalísticos, o presente estudo pretende analisar aspectos relacionados ao *ethos*, ao *pathos*, e as práticas discursivas de punição e a anti-punição no que concerne às concessões de prisão domiciliar durante a pandemia de coronavírus. O recorte atende especialmente a maneira como alguns textos jornalísticos representaram as recomendações n. 62/2020 e 91/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no que se referem a concessão de prisão domiciliar a todas as pessoas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto, e a determinados grupos de risco para o coronavírus. Para tanto, foi empregada pesquisa qualitativa, com metodologia indutiva e o uso de técnica de análise documental e bibliográfica. Inserido no âmbito da interdisciplinaridade, este trabalho também não se olvida das subjetividades, entrecruzando teceduras entre a criminologia, o direito e a comunicação.

**Palavras-chave:** Pandemia; Coronavírus; Prisão domiciliar; Notícia.

*House arrest during the pandemic: investigating ethos, pathos and punishment*

### Abstract

*Based on journalistic texts, the present study intends to analyze aspects related to ethos, pathos, and discursive practices of punishment and anti-punishment regarding the concession of house arrest during the coronavirus pandemic. This work will analyze the recommendations n. 62/2020 and 91/2021 of the National Council of Justice (CNJ), in some journalistic texts, regarding the granting of house arrest to all people sentenced in an open and semi-open regime, and to groups at risk for the coronavirus. Therefore, the research is qualitative, inductive and with the use of documentary and bibliographic analysis technique. Within the scope of interdisciplinarity, this work also does not forget about subjectivities, crossing weavings between criminology, law and communication.*

**Keywords:** Pandemic; Coronaviruses; House arrest; News.

---

<sup>1</sup> Doutorando em Sociologia e Direito no Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF). Mestre em Direito pela Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" (UNESP). Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). É membro do NEPAL (Núcleo de Estudos e Pesquisa sobre Aprisionamentos e Liberdades) da UNESP. É mantenedor da Castle Centro Educacional. É membro do corpo editorial e revisor da Revista Confluências - Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito (ISSN eletrônico 2318-4558 e físico 1678-7145). Atua como advogado, desde 2015. Áreas de interesse: Criminologia, Mídia(s), Direito Penal e Antropologia. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9539-4844>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6887077813716582>. E-mail: [hilbertreis@gmail.com](mailto:hilbertreis@gmail.com).

# Artigo

*Prisão domiciliar na pandemia: pontos de vista sobre o ethos, pathos e a punição*

## **Resumen**

*A partir de textos periodísticos, o presente estudo pretende analisar aspectos relacionados com o ethos, o pathos e as práticas discursivas de punição e antipunição em torno das concessões de prisão domiciliar durante a pandemia do coronavírus. O recorte serve especialmente a forma que alguns textos periodísticos representaram as recomendações n. 62/2020 e 91/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em lo que refere a la concessión de la prisión domiciliar a todas las personas que cumplen condena en régimen abierto y semiabierto, y a determinados grupos de riesgo por el coronavirus. Por lo tanto, se utilizó la investigación cualitativa, con metodología inductiva y el uso de la técnica de análisis documental y bibliográfico. De ámbito interdisciplinar, este trabajo tampoco olvida las subjetividades, entrelazando conocimientos de la criminología, el derecho y la comunicación.*

**Palabras clave:** *Pandemia; Coronavirus; Prisión domiciliar; Noticias.*

## **1 INTRODUÇÃO**

Salta-nos aos olhos as cifras de vidas perdidas durante a pandemia de coronavírus entre os anos de 2020-2021.<sup>1</sup>

Nesse momento<sup>2</sup> em que escrevo o presente artigo, 75,6% da população brasileira apta para vacinação contra o coronavírus encontra-se com a primeira dose de alguma das vacinas aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e 58,6% encontra-se totalmente vacinada.<sup>3</sup> Arrisco-me a dizer que o pior momento do início da segunda década dos anos 2000 já foi superado.

Agora, com uma certa distância dos mais trágicos momentos da pandemia de coronavírus, lanço-me a analisar algumas particularidades no que concerne ao *ethos*, ao *pathos*, a punição e a anti-punição, com enfoque nas concessões de prisão domiciliar durante os intervalos de março de 2020 a abril de 2020 e de março de 2021 a abril de 2021, correspondentes, consecutivamente, ao período inicial da pandemia no Brasil<sup>4</sup> e ao período com mais mortes registradas por coronavírus durante os anos de 2020 e 2021.<sup>5</sup>

O objetivo desse trabalho consistirá em analisar a maneira como alguns textos jornalísticos trataram as concessões de prisões domiciliares durante o período da pandemia de coronavírus no Brasil, com recorte no *ethos*, *pathos*, e na punição e anti-punição. A análise terá como objeto principal a seleção de textos jornalísticos e, como objeto secundário, as recomendações n. 62, de 17 de março de 2020, e n. 91, de 15 de março de 2021.<sup>6</sup> Tais recomendações consistem em medidas preventivas de propagação da infecção pelo coronavírus

# Artigo

e suas variantes, instituídas no ambiente da justiça penal, socioeducativo e Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPs).

Dentre as várias adoções de medidas preventivas adicionais à propagação da infecção pelo coronavírus e suas variantes presentes nas recomendações do CNJ, a que interessa ao presente trabalho são as concessões de saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto a determinados grupos sociais e/ou de risco e a concessão de prisão domiciliar em relação a todas as pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto.

A proposta inicial consiste em dividir a presente investigação a partir de dois feixes de análise: em relação aos conceitos de *ethos* e *pathos*, referidos à dramaticidade de um contexto de pandemia de coronavírus; e em relação aos conceitos de punição e anti-punição. Ainda que sob escritas imparciais (ou ditas imparciais), pretende-se-á discutir em que medida os textos jornalísticos selecionados articulam-se em aspectos relacionados ao *pathos*, considerando sê-lo um “construto psicológico para a natureza psíquica do humano. Representa o sofrimento, a experiência afetiva, as emoções” (CERQUEIRA FILHO, 2012, p. 173). De igual maneira, pretende-se-á discutir o *ethos*, ou seja, “o construto sociológico para a natureza social do humano, referido tanto à comunidade quanto à sociedade” (p. 173).

N’outro giro, mas envolvido também na articulação entre *ethos* e *pathos*, será o meu propósito analisar os textos selecionados, a partir de uma mirada em relação às representações e as práticas discursivas, com intuito de mapear a presença de aspectos relacionados à punição e anti-punição, no que tange especialmente às concessões de prisões domiciliares no período de vigência das recomendações do CNJ durante a pandemia de coronavírus. No que se refere às práticas discursivas é em Teun Van Dijk (1990; 1996) de onde provém os meus maiores subsídios teóricos para lançar-me em direção ao campo para a observação e análise.

Assim, em resumo, o presente estudo se centrará ao *ethos* e *pathos* e as práticas discursivas de punição ou anti-punição em relação as notícias sobre concessões de prisões domiciliares no período de vigência das recomendações do CNJ durante a pandemia de coronavírus.

Utilizando dados abertos da plataforma “Google Notícias”<sup>7</sup>, compus um *corpus* dividido em dois momentos: O primeiro, correspondente a data da publicação da recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) n. 62, de 17 de março de 2020<sup>8</sup>, até os 30 (trinta) dias

subsequentes; e, o segundo, da última alteração no texto, acontecida por intermédio da recomendação n. 91, de 15 de março de 2021, até os 30 (trinta) dias subsequentes desta.<sup>9</sup>

Na sequência do presente artigo, trarei a análise também em dois momentos, primeiro com enfoque ao *ethos* e *pathos* e, após, em face às práticas discursivas de punição ou anti-punição, com base nos recortes temporais demonstrados acima.

## **2 ETHOS E PATHOS: O CORONAVÍRUS ENQUANTO UM DRAMA LUTUOSO**

Foi numa tarde invernal de julho, sentado em meu escritório em frente ao computador – hábito intensificado sobremaneira desde a chegada do vírus do coronavírus ao Brasil –, que me vi diante de uma expressão até então não costumeiramente empregada: *drama lutuoso*.<sup>10</sup> Inserido na dimensão do subjetivo, preso entre quatro paredes em razão do medo<sup>11</sup> de uma doença até então bastante letal, acompanhava atento às lições dos professores Gizlene Neder e Gisálio Cerqueiro Filho.<sup>12</sup> Eles, no Cosme Velho, Rio de Janeiro. Eu, em Ribeirão Preto, São Paulo.

A expressão era drama lutuoso. Tudo, naquele momento, remetia-me a ela, ainda que a partir de perspectivas oblíquas ao pensamento de Walter Benjamin. Algumas palavras-chaves ajudam a aclarar as razões para tal: Pandemia, coronavírus, governo Bolsonaro, centrão, hidroxiclороquina, kit-covid, vacina, ocupação dos leitos de UTI, mortes-diárias, mortes, mortes e mortes.

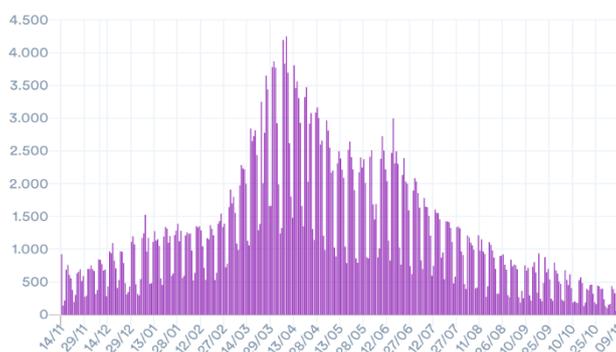
Nessa acepção, temos que, segundo João Barrento, “o termo *Trauerspiel* deveria traduzir-se, literalmente, por drama lutuoso, que não corresponde a nenhuma designação de gênero em português” (CERQUEIRA FILHO, 2012, p. 181). Sob tal perspectiva, basta-me ouvir quaisquer das expressões acima, as quais alcunhei de palavras-chaves, que me projetam lembranças e um sentimento lutuoso referente aos piores dias da pandemia de coronavírus que, felizmente, na presente data, parece pertencer ao universo do passado.

Se o *pathos* é o “construto psicológico para a natureza psíquica do humano, representa o sofrimento, a experiência afetiva, as emoções” (CERQUEIRA FILHO, 2013, p. 173), e “é evocativa de um sofrimento implícito no sentir a dor presente no corpo e na imaginação” (p. 173), portamos, pois, razões para acreditar que a pandemia de coronavírus nos despertou

emoções e sentimentos lutosos aparentemente transitórios, ainda que tenham deixado algumas sequelas.<sup>13</sup>

Com efeito, posso afirmar com segurança que o dia 8 de abril de 2021 está marcado como o dia mais trágico da história brasileira. Tratou-se do dia com o maior número de mortes em decorrência das complicações do coronavírus: 4.292 vidas perdidas.<sup>14</sup> Todas mortes não-visíveis, ocultas e ocultadas em leitos de Unidades de Tratamento Intensivo (UTI), onde apenas alguns profissionais da saúde, agentes do Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) ou do Instituto Médico Legal (IML) e agentes funerários, permanentemente enlutados, entregavam os corpos das vítimas do coronavírus para um ou dois membros das famílias, em caixão fechado.

**Figura 1** - Óbitos de COVID-19 por data de notificação (Adaptado).



Fonte: Secretarias Estaduais de Saúde, Brasil, 2021.<sup>15</sup>

Assim, compreendendo o *ethos* como “construto sociológico para a natureza social do humano, [...] sempre presente um caráter acentuadamente normativo” (CERQUEIRA FILHO, 2013, p. 173), temos que o período marcado pela pandemia de coronavírus nos trouxe um maior afloramento do *pathos* sobre o *ethos*, no sentido das subjetividades terem sido tomadas pelo sofrimento e pela dor, deixando as identidades sociais (*ethos*) de certo modo “abaladas” temporariamente, ainda que ao fim e ao cabo, prevaleça o caráter normativo do *ethos*.

Se em “Sufoco nas alturas: Sobre páramo, de Guimarães Rosa”, Cerqueira Filho (2013) articula brilhantemente *ethos* e *pathos* enquanto “[...] construtos específicos referidos ao conto ‘Páramo’ com base no método clínico” (PINTO, 2014, p. 72), o que tenciono, timidamente nesse primeiro momento, é apenas aproximar as subjetividades atinentes a relação entre *ethos*

# Artigo

e *pathos* ao recorte histórico mais lutuoso do Brasil, com o objetivo de abrir às discussões sobre práticas discursivas de punição ou anti-punição em relação as notícias sobre concessões de prisões domiciliares no período de vigência das recomendações do CNJ durante a pandemia de coronavírus.

### **3 PRISÃO DOMICILIAR: ALGUNS ASPECTOS SOBRE PUNIÇÃO E ANTI-PUNIÇÃO**

Devido a propagação da infecção pelo novo coronavírus e suas variantes, foi instituído no ambiente da justiça penal, socioeducativo e Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPs), a adoção de medidas preventivas, por força da recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) n. 62, de 17 de março de 2020, alterada pela recomendação n. 91, de 15 de março de 2021.

Tal recomendação consistiu na adoção de medidas preventivas ao incremento de casos de coronavírus especialmente nas unidades prisionais, as quais contam na maioria com espaços superlotados, claustrofóbicos, insalubres, morbosos, enfim, lugares perfeitos para a propagação da infecção pelo novo coronavírus, que se transmite pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas. Com efeito, a recomendação 62/2020 do CNJ aconselha que:

Art. 5º. Recomendar aos magistrados com competência sobre a execução penal que, com vistas à redução dos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, considerem as seguintes medidas:

I. concessão de saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto, nos termos das diretrizes fixadas pela Súmula Vinculante nº 56 do Supremo Tribunal Federal, sobretudo em relação às:

a) mulheres gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança de até 12 anos ou por pessoa com deficiência, assim como idosos, indígenas, pessoas com deficiência e demais pessoas presas que se enquadrem no grupo de risco;

b) pessoas presas em estabelecimentos penais com ocupação superior à capacidade, que não disponham de equipe de saúde lotada no estabelecimento, sob ordem de interdição, com medidas cautelares determinadas por órgão de sistema de jurisdição internacional, ou que disponham de instalações que favoreçam a propagação do novo coronavírus;

[...]

# Artigo

III – concessão de prisão domiciliar em relação a todas as pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto, mediante condições a serem definidas pelo Juiz da execução;

IV – colocação em prisão domiciliar de pessoa presa com diagnóstico suspeito ou confirmado de Covid-19, mediante relatório da equipe de saúde, na ausência de espaço de isolamento adequado no estabelecimento penal.

Destarte, a partir de dados disponíveis na plataforma “Google Notícias”, um banco agregador de notícias em formato de *clipping*, compus um *corpus* dividido em dois momentos: O primeiro, correspondente a data da publicação da recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) n. 62, de 17 de março de 2020, até os 30 (trinta) dias subsequentes; e, o segundo, da última alteração no texto, acontecida por intermédio da recomendação n. 91, de 15 de março de 2021, até os 30 (trinta) dias subsequentes desta.

O presente *corpus* refere-se unicamente como material exemplificativo e ilustrativo dos recortes temporais e temáticos vinculados a presente pesquisa, não necessariamente implicando, em maior ou menor grau, a uma definitiva perspectiva do tema em relação ao(s) meio(s) de comunicação analisado(s).

### 3.1 De 17 de março de 2020 a 17 de abril de 2020

No intervalo analisado de 17 de março de 2020 a 17 de abril de 2020 foram publicados 119 textos jornalísticos que empregaram as palavras-chaves “prisão domiciliar” e “coronavírus”. Assim que foi publicado o primeiro texto da recomendação n. 62/2020 do CNJ, em 17 de março de 2020, alguns jornais – no anseio pela instantaneidade jornalística, também chamada popularmente de “furo de reportagem” – veicularam as primeiras notícias referentes a recomendação.

O primeiro veículo a publicar a respeito da publicação da recomendação n. 62/2020 do CNJ, às 15h42, de 17 de março de 2020, foi a Agência Brasil, com o seguinte texto de manchete: “Contra coronavírus, CNJ recomenda revisão de prisões provisórias. O conselho emitiu recomendações a juízes e tribunais.”<sup>16</sup> O texto jornalístico apresentou-se da seguinte forma: Ao todo foram 2.863 caracteres. Destes, 362 caracteres foram dados provenientes do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), para a contextualização da quantidade de pessoas presas no Brasil; 1.684 caracteres foram dados provenientes da própria recomendação do CNJ; 527 caracteres foram dados referentes à introdução textual e à publicação e

# Artigo

promulgação da recomendação; e os 290 caracteres restantes, ao final do texto, contaram com o seguinte texto:

Ontem (16), centenas de presos fugiram de presídios de São Paulo depois que a saída temporária de Páscoa foi suspensa em razão da pandemia de Covid-19 (novo coronavírus). Até o momento, 573 internos foram recapturados, de acordo com a Secretaria de Administração Penitenciária de São Paulo (AGÊNCIA BRASIL, 2020, s/p.).

Nesse sentido, para Raúl Eugénio Zaffaroni (2012, p. 234, tradução nossa)<sup>17</sup>, “o poder punitivo não seleciona sem sentido”. Da mesma maneira, podemos inferir que a estrutura de um texto jornalístico não faz-se sem sentido, ou seja, ao concluir o texto sobre a recomendação da prisão domiciliar em tempos pandêmicos (atual) com o “requeamento” de notícia sobre “fuga de presidiários” (passado), mostra uma implícita-explicita tendência punitivista à rejeição com a recomendação 62/2020 do CNJ.

A par disso, observei a presença de três caminhos noticiosos para a recomendação n. 62/2020 do CNJ: (I) Veículos que noticiavam uma quase íntegra do texto da recomendação, com algumas poucas informações e contextualizações acerca de alguma situação particular do município ou estado em questão; (II) Veículos que noticiavam e incutiam algum tipo de posicionamento contrário à recomendação, por meio de fatos concretos pretéritos relacionados à fuga(s) e não retorno de presidiários; (III) Veículos que se baseavam em casos concretos de cumprimento da recomendação, como modelo exemplificativo de repúdio/renegamento à recomendação.

Especialmente em relação aos itens (II) e (III) foi onde encontrei os principais materiais relacionados à perspectiva punitivista. Em sua maioria, os textos se apresentam sob o véu da (im)parcialidade, contudo com base em representações retóricas e simbólicas marcadas pelas linhas quase *inconciliáveis* do cidadão (de bem) e dos outros, criminosos. Para tanto, o uso de personagens “presos famosos” foi empregado em 45 notícias/manchetes dos 119 textos jornalísticos analisados. São personagens como Roger Abdelmassih, ex-médico condenado a 173 anos pelo abuso sexual de pacientes; Dário Messer, “doleiro dos doleiros”; Marcos Valério, operador do mensalão; e Eduardo Cunha, ex-presidente da Câmara envolvido em escândalos de corrupção, ou seja, tratam-se de casos midiáticos, que geraram comoção e repulsão na sociedade, e que de maneira quase intuitiva acionam na maioria das pessoas a “subjetividade punitiva que está pedindo o tempo todo mais castigo” (BATISTA, 2010, p. 32).

# Artigo

Sem embargo, o grosso dos(as) presos(as) no Brasil contemporâneo não é composto por personagens com extensas listas de crimes ou que se apropriaram de milhões de reais indevidamente, mas de pessoas presas (provisoriamente ou condenadas) por conta de (I) ínfimas quantidades de entorpecente (tráfico), ou (II) pequenos furtos, geralmente para a alimentação de si, da família ou de algum vício – podendo recair também no item (I)<sup>18</sup> –, ou seja, em situações onde o “valor moral cede ao apelo e à urgência do valor econômico” (ARRUDA JUNIOR; GONÇALVES, 2002, p. 136).

Dessa maneira, de 17 de março de 2020 a 17 de abril de 2020, pude perceber uma clara presença, porém disfarçada – *ocultada* –, de representações e práticas discursivas calcadas em perspectivas punitivistas; sendo que o grande número de textos jornalísticos encontrados com as palavras-chaves “prisão domiciliar” e “coronavírus” (uma média de 3,96 textos/dia) indica um claro interesse para além do campo meramente informativo, voltado a disseminação de certos interesses políticos e privados, posto que o “mundo desenhado pela grande mídia é uma esfera pública somente na aparência” (HABERMAS, 1991, p. 171). Ademais, de acordo com Van Dijk (1996):

Na mídia, [as minorias] têm acesso limitado apenas para algumas poucas atividades visíveis (muito moderadas). Como resultado, a equipe da redação é praticamente inteiramente branca, e isso terá sérias consequências para a produção das notícias, estilo de escrita, acesso as fontes e perspectiva geral do discurso das notícias ou de programas de televisão (HARTMANN; HUSBAND, 1974; MARTINDALE, 1986; SMITHERMAN-DONALDSON; VAN DIJK, 1988; VAN DIJK, 1991 *apud* VAN DIJK, 1996, p. 92).

### 3.2 De 15 de março de 2021 a 15 de abril de 2021

Entre os dias 15 de março de 2021 a 15 de abril de 2021 foram publicados 10 textos jornalísticos que empregaram as palavras-chaves “prisão domiciliar” e “coronavírus”. Como pode-se perceber, o presente período analisado é composto por uma quantidade de materiais de análise demasiadamente inferior quando comparado ao período anterior, de 17 de março de 2020 a 17 de abril 2020. São muitas razões para isso: A primeira, decorre do fator “novidade” ou “atualidade”; a segunda, do interesse do público; e a terceira, da noção de choques de interesse e a importância dos personagens envolvidos (MEYER, 1990, p. 53-59).

# Artigo

O presente recorte temporal se justifica por se referir ao período de 30 dias subsequentes a publicação da recomendação n. 91/2021 do CNJ, a qual faz referência a medidas nacionais e internacionais e a decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) relacionadas à contenção da pandemia, considerando “a subsistência da crise sanitária, a eclosão de variantes virais mais contagiosas e potencialmente mais letais, a necessidade de atualização dos protocolos de proteção à saúde à luz do conhecimento científico desenvolvido sobre a matéria, bem como as consequências e impactos sociais decorrentes do longo tempo de exposição da população à Covid-19” (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021, s/p.).

Esse período selecionado de 15 de março de 2021 a 15 de abril de 2021 também foi aquele onde foi registrado o maior número de mortes em um único dia por complicações pelo coronavírus: 4.249 mortes, no dia 8 de abril de 2021, o que considerei como o recorte histórico mais lutuoso da história brasileira.

Com isso, sabendo-se que os ambientes penitenciários são lugares cuja transmissão da doença poderia rapidamente contaminar centenas de pessoas, era de se esperar que a emergência humanitária em relação ao cumprimento da recomendação n. 91/2021 do CNJ fosse uma das principais pautas dos textos jornalísticos selecionados. Contudo, não foi o que aconteceu, fazendo-nos recordar que o valor-notícia pode se operar “[...] como estrutura de retaguarda social, profunda e escondida, e requerem um conhecimento consensual sobre o mundo” (PONTE, 2005, p. 192).

Nessa acepção, verifiquei que as mesmas impressões extraídas do início da pandemia de coronavírus, ou seja, do período de 17 de março de 2020 a 17 de abril de 2020, foram observadas no que se refere às perspectivas punitivistas em relação à temática do desencarceramento emergencial e humanitário em decorrência da propagação do coronavírus no intervalo de 15 de março de 2021 a 15 de março de 2021, o mais mortal durante toda a fase da pandemia de coronavírus no Brasil.

Novamente, percebi a existência de um direcionamento de textos jornalísticos à prisão ou soltura de personagens famosos, corroborando a percepção não necessariamente verossímil de que somente ricos e poderosos gozariam do benefício, pois, conforme o texto da recomendação 62/2020 do CNJ, atualizada pela 91/2021, tais procedimentos se aplicariam a todos aqueles que preenchessem os requisitos conforme a situação concreta dos casos analisados.

# Artigo

De um total de 10 textos jornalísticos analisados, quatro tiveram como pano de fundo a situação específica de algum “personagem famoso”; dois sobre a colocação em prisão domiciliar das pessoas presas por dívida alimentícia; e apenas um retratou o tema a partir de uma perspectiva de anti-punição: Portal de Notícias G1, em 30 de março de 2021.<sup>19</sup>

Esse texto, diferente dos demais, não tratou as recomendações do CNJ a partir de um valor-notícia “negativo”, com enfoque nas histórias e nos personagens famosos ou sobre fugas de sujeitos colocados na prisão domiciliar.<sup>20</sup> Tratou-se, pois, do acompanhamento de *habeas corpus* coletivo impetrado pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, que invocava a soltura de todas as pessoas presas por falta de pagamento de pensão alimentícia, em Pernambuco, tendo como embasamento, entre outras coisas, as recomendações do CNJ.

Decerto não é meu objetivo analisar as razões que justificaram a não colocação em prisão domiciliar das pessoas presas por dívida alimentícia, considerando que o mesmo desembargador já havia, em 26 de março de 2020, concedido uma liminar para que houvesse a liberação desses presos, por causa da pandemia e da recomendação n. 62/2020 do CNJ.

Fato é que, no período analisado, o referido texto jornalístico intitulado “Por causa da pandemia, Justiça autoriza troca de cadeia por prisão domiciliar para quem não pagou pensão alimentícia” (G1/PE, 2021) tratou-se do único – dentro dos textos analisados no segundo período de análises – a situar as recomendações do CNJ a partir de um valor-notícia não-negativo, com enfoque em (I) a determinação de soltura de todas as pessoas presas por falta de pagamento de pensão alimentícia, em Pernambuco; (II) o cumprimento das recomendações do CNJ; (III) a situação epidemiológica local, de então agravamento da pandemia da Covid-19 e estado de calamidade pública.

Nesse aspecto, temos que, após um ano da publicação da recomendação n. 62/2020 do CNJ, a alteração n. 91/2021 não se revestiu do mesmo grau de surpresa e dramaticidade conferida pelo texto inaugural, talvez pelo fato de outras notícias terem ganhado maior espaço midiático no segundo período de análises, especialmente em razão de se referir ao mesmo intervalo temporal onde mais ocorreram mortes em decorrência do coronavírus no Brasil, considerando também que “um discurso jornalístico pode outorgar coerência causal aos acontecimentos informativos” (VAN DIJK, 1990, p. 85).

# ..... Artigo .....

Ademais, no que tange as práticas discursivas, verificou-se a permanência de textos implicitamente punitivistas, com o emprego de situações envolvendo personagens famosos e midiáticos com o intuito de retratar/ilustrar os (des)cumprimentos das recomendações do CNJ.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho, a partir da análise de alguns textos jornalísticos disponíveis na plataforma do “Google Notícias”, procurei demonstrar aspectos relacionados ao *ethos*, ao *pathos* e as práticas discursivas de punição e a anti-punição, no que concerne às concessões de prisão domiciliar durante a pandemia de coronavírus. A primeira parte do trabalho, intitulada “*Ethos e pathos: O coronavírus enquanto um drama lutuoso*”, tratou-se de uma análise subjetiva do *momento*, ou melhor dizendo, *daquele momento*, que arrisquei definir como o recorte histórico mais lutuoso do Brasil.

Essa primeira parte trata-se da *base fundante* do presente artigo, porque carrega as maiores cargas emocionais que deram subsistência a continuidade do trabalho, especialmente na interpretação dos dados e na análise das representações e práticas discursivas no que se refere aos textos jornalísticos em relação as concessões de prisão domiciliar. Com efeito, posso dizer que a minha abordagem trabalhou no sentido explicado a seguir por Cerqueira Filho (2012, p. 174):

Podemos dizer que o humano é portador de subjetividade e apresenta um aparelho psíquico que inclui uma dimensão inconsciente. A dinâmica desse fenômeno é regida pelo *pathos* (sofrimento, paixão, passividade), pelo afeto. Entretanto, afeto não deve ser confundido com emoção simplesmente. O afeto contém a emoção, mas não se reduz a ela. O afeto é uma força, é uma paixão intensamente excessiva.

Dando prosseguimento, na parte dois, compus um *corpus* dividido em dois momentos: O primeiro, correspondente a data da publicação da recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) n. 62, de 17 de março de 2020 a 17 de abril de 2020; e, o segundo, da última alteração no texto, acontecida por intermédio da recomendação n. 91, de 15 de março de 2021 até 15 de abril de 2021. Desse *corpus*, constatei um aparente domínio das práticas discursivas em relação à temática, em razão, principalmente, do modo como eram construídos os textos e quem eram os principais personagens.

# Artigo

Não obstante, o enfoque não foi simplesmente demonstrar a presença de práticas discursivas voltadas à punição, como também identificar eventuais construções anti-punitivistas ou, ao menos, não-punitivistas. Como modelo exemplificativo, analisei o texto jornalístico do Portal de notícias G1, de 30 de março de 2021, intitulado “Por causa da pandemia, Justiça autoriza troca de cadeia por prisão domiciliar para quem não pagou pensão alimentícia”.

Tal texto tratou-se de um modelo exemplificativo das recomendações do CNJ a partir de um valor-notícia não-negativo, o que denotou uma formulação textual não interessada em deslegitimar as recomendações do CNJ sobre a concessão de prisões domiciliares durante a pandemia de coronavírus.

Como resultado, se verificou a presença de representações e práticas discursivas punitivistas em diversos textos jornalísticos analisados – implicitamente ou não. Tais situações parecem decorrer de práticas sociais hegemônicas baseadas na estrutura social, na história, na cultura, no *ethos* e no *pathos* de cada indivíduo, bem como de toda a sociedade.

Assim, a partir de agora, o grande desafio parece residir na superação completa do quadro pandêmico instalado, para que possamos aos poucos introduzir discussões capazes de nos levar para a reflexão da(s) sequela(s) – negativas e positivas<sup>21</sup> – produzidas pelo coronavírus, tanto no aspecto do ser, individual, como no aspecto coletivo, social.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Contra coronavírus, CNJ recomenda revisão de prisões provisórias.** O conselho emitiu recomendações a juízes e tribunais, 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-03/contra-coronavirus-cnj-recomenda-revisao-de-prises-provisorias>. Acesso em: 12 nov. 2021.

ARRUDA JUNIOR, Edmundo Lima de; GONÇALVES, Marcus Fabiano. **Fundamentação ética e hermenêutica: alternativas para o direito.** Imprensa: Florianópolis, Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (CESUSC), 2002.

BATISTA, Vera Malaguti. Mesa Estado Penal e funções do cárcere na contemporaneidade: produção de subjetividade e de criminalidade. *In*: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Atuação do psicólogo no sistema prisional.** Brasília: CFP, 2010.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Há 726.712 pessoas presas no Brasil.** Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil>. Acesso em: 11 nov. 2021.

# Artigo

CERQUEIRA FILHO, Gisálio. Benjamin, W. & Said, E. Aproximações intelectuais e afetivas. **Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, 2012.

CERQUEIRA FILHO, Gisálio. Sufoco nas alturas sobre páramo, de Guimarães Rosa. **Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação Nº 62, de 17 de março de 2020**. Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 – no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3246>. Acesso em: 5 nov. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Recomendação Nº 91, de 15 de março de 2021**. Recomenda aos tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas adicionais à propagação da infecção pelo novo Coronavírus e suas variantes – Covid-19 – no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3785>. Acesso em: 5 nov. 2021.

ESTADÃO. **Condenada a 27 anos por estelionato vai para domiciliar**. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/coronavirus-condenada-a-27-anos-por-estelionato-e-corrupcao-vai-para-domiciliar/>. Acesso em: 6 nov. 2021.

ESTADÃO. **Desembargador põe em domiciliar ex-deputado do grupo de risco do coronavírus condenado por lavagem de R\$76 milhões na Lama Asfáltica**. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/desembargador-poe-em-domiciliar-ex-deputado-do-grupo-de-risco-do-coronavirus-condenado-por-lavagem-de-r-76-mi-na-lama-asfaltica/>. Acesso em: 6 nov. 2021.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Por coronavírus, ministro do STF pede que juízes avaliem medidas alternativas à prisão**. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/diante-do-coronavirus-ministro-do-stf-pede-que-juizes-avaliem-medidas-alternativas-a-prisao.shtml>. Acesso em: 7 nov. 2021.

G1 PERNAMBUCO. **Por causa da pandemia, Justiça autoriza troca de cadeia por prisão domiciliar para quem não pagou pensão alimentícia**. Pernambuco, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2021/03/30/justica-autoriza-soltura-de-pessoas-foram-presas-por-nao-pagar-pensao-alimenticia-durante-a-pandemia.ghtml>. Acesso em: 7 nov. 2021.

HABERMAS, Jürgen. **The Structural Transformation of the Public Sphere: An Inquiry into a Category of Bourgeois Society**. Cambridge, MA: MIT Press, 1991.

# Artigo

ISTO É. **Paulo Preto vai para prisão domiciliar por risco do coronavírus.** São Paulo, 2020. Disponível em: <https://istoe.com.br/paulo-preto-vai-para-prisao-domiciliar-por-risco-do-coronavirus/>. Acesso em: 7 nov. 2021.

MEYER, Philip. News media responsiveness to public health. *In*: ATKIN, Charles; WALLACK, Lawrence (ed.). **Mass communication and public health: complexities and conflicts.** Newbury Park: Sage Publications, 1990.

MIGALHAS. **Covid-19:** Marco Aurélio "conclama" que juízes avaliem situação de presos em risco e pede que plenário se pronuncie. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/322032/covid-19--marco-aurelio--conclama--que-juizes-avaliem-situacao-de-presos-em-risco-e-pede-que-plenario-se-pronuncie>. Acesso em: 7 nov. 2021.

MIGALHAS. **“Oportunismo exacerbado”, diz juiz ao negar prisão domiciliar a presos de MG por coronavírus.** São Paulo, 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/322861/oportunismo-exacerbado---diz-juiz-ao-negar-prisao-domiciliar-a-presos-de-mg-por-coronavirus>. Acesso em: 7 nov. 2021.

O TEMPO. **Coronavírus:** cerca de 1.500 presos começam a ser 'soltos' em Ribeirão das Neves. Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/coronavirus-cerca-de-1-500-presos-comecam-a-ser-soltos-em-ribeirao-das-neves-1.2312292>. Acesso em: 8 nov. 2021.

PINTO, Ákilla Lonardelli Pereira. O Bogotazo em Páramo, de Guimarães Rosa: notas sobre estórias e histórias. **Revista Sinais** – Núcleo de Estudos e Pesquisas Indiciárias, Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, n. 15, jun. 2014.

PONTE, Cristina. **Para entender as notícias:** linhas de análise do discurso jornalístico. 1ª edição. Florianópolis: Insular, 2005.

UOL. **CNJ sugere que tribunais considerem aplicar aberto, semiaberto e domiciliar.** São Paulo, 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/03/17/cnj-sugere-que-tribunais-considerem-aplicar-aberto-semiaberto-e-domiciliar.htm>. Acesso em: 8 nov. 2021.

VAN DIJK, Teun Adrianus. Discourse, power and access. *In*: CALDAS-COULTHARD, Carmen Rosa; COULTHARD, Malcolm Coulthard (ed.). **Texts and practices: readings in critical discourse analysis.** London: Routledge, 1996.

VAN DIJK, Teun Adrianus. **La Noticia Como Discurso.** 1. ed. Barcelona: Paidós Comunicación, 1990.

VEJA. **Ex-médico Roger Abdelmassih vai para prisão domiciliar.** Brasil, 2020. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/brasil/ex-medico-roger-abdelmassih-vai-para-prisao-domiciliar/>. Acesso em: 6 nov. 2021.

# Artigo

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **La Cuestión Criminal**. 4. ed. Buenos Aires: Planeta, 2012.

<sup>1</sup> Apenas no Brasil, até a presente data, foram 610 mil pessoas. Disponível em: <https://ourworldindata.org/coronavirus-data>. Acesso em: 8 nov. 2021.

<sup>2</sup> As consultas, dados e números desse artigo correspondem ao período de 1º de novembro de 2021 a 15 de novembro de 2021, intervalo no qual se deu a feitura desse artigo.

<sup>3</sup> Dados disponíveis em: [https://ourworldindata.org/covid-vaccinations?country=OWID\\_WRL](https://ourworldindata.org/covid-vaccinations?country=OWID_WRL). Acesso em: 8 nov. 2021.

<sup>4</sup> O decreto legislativo n. 6 de 2020 reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n. 93, de 18 de março de 2020. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/DLG6-2020.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm). Acesso em: 10 nov. 2021.

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.poder360.com.br/coronavirus/leia-linha-do-tempo-de-mortes-por-data-real-por-covid-no-brasil/>. Acesso em: 10 nov. 2021.

<sup>6</sup> Antes da recomendação n. 91/2021 (em vigência na presente data), a recomendação n. 62/2020 já havia sido alterada pelas recomendações CNJ n. 68/2020 e n. 78/2020.

<sup>7</sup> O Google Notícias é um agregador de notícias e aplicativo desenvolvido pela Google. Apresenta um fluxo contínuo e personalizável de artigos organizados a partir de milhares de editores e revistas. Disponível em: <https://news.google.com/>. Acesso em: 5 nov. 2021.

<sup>8</sup> Cumpre consignar que a recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) n. 62, de 17 de março de 2020, foi publicada 3 (dias) antes do decreto legislativo que decretou a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/portaria/DLG6-2020.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/portaria/DLG6-2020.htm). Acesso em: 10 nov. 21.

<sup>9</sup> Referido intervalo de tempo coincide com o período em que o Brasil registrou o maior número de mortes por coronavírus. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 10 nov. 21.

<sup>10</sup> De acordo com Gisálio Cerqueira Filho (2012, p. 182): “O próprio autor Benjamin, em nota biográfica que abre a obra, explica o seu intento, que justifica a renomeação: ‘Este livro propunha-se fornecer uma nova leitura do drama alemão do século XVII. O seu propósito, como ressaltamos, é o de distinguir a forma desse drama, enquanto ‘drama trágico’ (Trauerspiel), da tragédia (Tragödie), e procura demonstrar as afinidades existentes entre a forma literária do drama trágico e a forma artística da alegoria’”.

<sup>11</sup> Nessa época – julho de 2021 –, anterior a minha vacinação, o receio de exposição a situações de risco de contaminação era *real* e *justificável*.

<sup>12</sup> A disciplina vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito (PPGSD), da Universidade Federal Fluminense (UFF), se chamava *Ethos* e *Pathos*: Poder, Cultura e Afeto. Era oferecida às terças-feiras, das 15hs às 19hs.

<sup>13</sup> Sequelas psíquicas àqueles não acometidos pela doença. Sequelas psíquicas, físicas, locomotoras, respiratórias etc. àqueles acometidos pela doença.

<sup>14</sup> Dados extraídos do “Painel Coronavírus”, do Governo Federal. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 13 nov. 2021.

<sup>15</sup> Coluna vertical corresponde aos números de óbitos registrados. Coluna horizontal corresponde a data da notificação. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em: 13 nov. 2021.

<sup>16</sup> Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-03/contra-coronavirus-cnj-recomenda-revisao-de-prisoas-provisorias>. Acesso em: 12 nov. 2021.

<sup>17</sup> Tradução livre do autor: “*El poder punitivo no selecciona sin sentido [...]*” (ZAFFARONI, 2012, p. 234).

<sup>18</sup> Segundo dados do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), o Levantamento de Informações Penitenciárias (Infopen) – com dados consolidados referentes a todo o ano de 2015 e o primeiro semestre de 2016 –, mostrou que os crimes relacionados ao tráfico de drogas (28%), roubos e furtos (37%) são a maior incidência que leva pessoas às prisões. No recorte por gênero, a questão do encarceramento massivo pela política de drogas se mostra ainda mais cruel: 62% das prisões de mulheres estão relacionadas ao tráfico de drogas – quando levados em consideração somente os homens presos, essa taxa é de 26%. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil>. Acesso em: 11 nov. 2021.

# Artigo

<sup>19</sup> Os três demais textos se enquadraram no que chamei anteriormente de primeiro caminho noticioso, ou seja, uma quase íntegra do texto da recomendação, com algumas poucas informações e contextualizações acerca de alguma situação particular do município ou estado em questão.

<sup>20</sup> Como foi o caso noticiado pelo portal Gaúcha/Zero Hora, sobre a fuga um indivíduo colocado em prisão domiciliar, que rompeu a tornozeleira eletrônica e desapareceu. Após o relato da fuga, o texto jornalístico reforça que o indivíduo obteve o benefício com base na recomendação 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), seguido de um espaço dedicado intitulado “Relembre o caso”. Cf. ZERO HORA. *Beneficiado com prisão domiciliar devido à pandemia, condenado por morte de Eliseu Santos está foragido*. Porto Alegre, 2021. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2021/03/beneficiado-com-prisao-domiciliar-devido-a-pandemia-condenado-por-morte-de-eliseu-santos-esta-foragido-ckmtjvbdh001s0198270zpuxb.html>. Acesso em: 14 nov. 2021.

<sup>21</sup> Refiro-me à sequela como sinônimo de efeito, que pode ser positiva sob um ponto de vista moral, como foi o desencarceramento forçado em razão da necessidade de contenção do coronavírus.

Recebido em: 20/07/2022

Aceito em: 03/03/2023



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/) que permite o uso irrestrito, distribuição e reprodução em qualquer meio, desde que a obra original seja devidamente citada.